

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001325/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039512/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46253.002251/2019-76
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.003132/2018-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ELEVACOES PORTUARIAS S.A, CNPJ n. 25.278.404/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIS FERNANDO DE CARVALHO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). EDUARDO PELLEGRINA FILHO;

RUMO S.A, CNPJ n. 02.387.241/0002-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIS FERNANDO DE CARVALHO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). EDUARDO PELLEGRINA FILHO;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários excetuando os cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Gerentes Executivos, com abrangência territorial em Santos/SP, com abrangência territorial em Santos/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

- a) A partir de 01 de fevereiro de 2019, em **3,57% (Três vírgula cinquenta e sete por cento)**;
- b) Esses reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2019, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial;
- c) Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando

quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de **01 de fevereiro de 2019**, a EMPRESA concederá a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor de **R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

A partir de **01 de setembro de 2019**, a EMPRESA concederá, um novo reajuste, a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPRESA efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 310,00 mensais (trezentos e dez reais) para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 310,00 mensais (trezentos e dez reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, SINDICATO e EMPRESA mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da Empresa e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembleia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o SINDICATO e a EMPRESA, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

**LUIS FERNANDO DE CARVALHO
PROCURADOR
ELEVACOES PORTUARIAS S.A**

**EDUARDO PELLEGRINA FILHO
VICE - PRESIDENTE
ELEVACOES PORTUARIAS S.A**

**LUIS FERNANDO DE CARVALHO
PROCURADOR
RUMO S.A**

**EDUARDO PELLEGRINA FILHO
VICE - PRESIDENTE
RUMO S.A**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO EMPRESA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.